



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 80/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RONE ALVES DE RESENDE.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **RONE ALVES DE RESENDE 05004680604**, com sede ,Rua DONA ALDA VIANA,180,Bairro:AMAZONAS-MG inscrita no CNPJ sob o nº26.741.303/0001/59 ,doravante denominada simplesmente contratada, para a Prestação de Serviço de Instalação e Montagem de vidros, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e montagens de vidros, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE VIDROS	Unidade	25,0000	500,0000	12.500,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0020.2083.33903900	Manutenção do Programa Farmacia de Minas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
02.04.03.08.244.0014.2094.33903900	Manutenção das Atividades do CRAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
02.04.03.08.244.0014.2040.33903900	Manutenção do Conselho Tutelar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

*Rone Alves de Resende*  
*Luiz Antônio de Sousa*



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



objeto deste contrato, os valores decorrentes da prestação de serviço.

7.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

7.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

8.2- Os serviços objeto serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

8.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados desta Carta Convite, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente.

8.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

9.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

9.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

9.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de

*Rene Alberto Resende*



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

CPF:

Nome:

CPF: 012.692.096-63



*[Handwritten signature]*  
Rovê Alfredo Resende